



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.470/06, de 04 de dezembro de 2006

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de apoio ao Produtor Rural com o objetivo de incentivar os produtores rurais e os hortifrutigranjeiros na preservação e preparação de solo para o plantio, infra-estrutura e desenvolvimento da criação de animais, tais como: **suínos, bovinos, aves, peixes e outras espécies**, diminuindo os custos de produção, gerando assim um aumento na produção e fixando o produtor rural no campo, e conseqüentemente, aumentando a participação do Município na geração de valor adicionado para composição do índice do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, que será desenvolvido através das seguintes ações:

I – fornecimento de serviços de hora máquina para o preparo do solo com escarificação profunda para o plantio, de acordo com o projeto analisado e aprovado por laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura.

II – horas máquinas para pequenos serviços, drenagens, depósitos de água para irrigação, reparos em curvas de nível na preservação do solo e combate a erosão.

III – auxílio de horas máquinas para construção de aviários, esterqueiras, galpões, silos, bebedouros, abastecedores, açudes para piscicultura, currais, etc.

IV – readequação e cascalhamento dos acessos e instalações das propriedades rurais.

V - apoio técnico ao produtor rural, inclusive para realização de eventos, auxiliando com transporte, visando ao aperfeiçoamento das técnicas utilizadas.

Art. 2º - Quando o benéfico necessitar de trator de esteira ou retroescavadeira será estipulado o limite de até 50 (cinquenta) horas máquinas por produtor.

Art. 3º - Para obter os benéficos previstos nesta Lei, os produtores rurais devem protocolar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, o pedido contendo dados pessoais e da propriedade, comprovando as seguintes condições:

I – possuir áreas no município com as seguintes características para obter o serviço:

a) até 05 alqueires: serviços sem ônus ao produtor;

b) de 06 até 10 alqueires: o produtor deverá fornecer 25% (vinte e cinco por cento) do diesel gasto nas horas trabalhadas;

c) de 10 a 20 alqueires: o produtor deverá fornecer 50% (cinquenta por cento) do diesel gasto nas horas trabalhadas;

d) acima de 20 alqueires: o produtor deverá fornecer todo o diesel gasto nas horas trabalhadas.

II – pagarem o óleo diesel antes da execução do serviço, mediante prévio cálculo do gasto do óleo diesel, podendo também pagar o almoço/pouso do motorista;

III – não possuir máquinas e equipamentos que possibilitam a execução dos serviços;

IV – estar em dia com tributos municipais e cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;

V – manter em dia a vacinação do rebanho bovino, contra a febre aftosa e outras doenças;

VI – efetuarem a tríplex lavagem nas embalagens de agrotóxicos e possuírem na propriedade, local apropriado para guarda das embalagens vazias até a devolução das mesmas.

VII – possuírem conservação do solo adequada, não importando serem arrendatários ou proprietários.

Art. 4º - Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, constatada por visita técnica e emissão de laudo, perderá o agricultor infrator o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Todos os benefícios constantes na presente Lei, serão executados na medida do possível, quando houver disponibilidade de pessoal, maquinários e dotação orçamentária da respectiva secretaria, sendo primeiramente atendidos as associações e depois os produtores não cadastrados em associações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de dezembro de 2006.

João Correa Caixeta